



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 211/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DA PRAÇA 28 DE FEVEREIRO NO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **ARTEFATOS DE CIMENTO NOVA ALVORADA LTDA -ME**, estabelecida à Estrada Vicinal, Linha Casagrande, s/n, na cidade de Nova Alvorada – RS, inscrita no CNPJ sob nº 10.626.509/0001-06, neste ato representada pelo Sr. **Fabio Gambatto**, inscrito no CPF sob o nº 966.915.140-68, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente contrato, a **contratação de empresa especializada para execução de obras de reconstrução da Praça 28 de Fevereiro no Município de Espumoso, RS**, conforme Projeto Básico – Anexo I ao Edital, autorizado no Processo Administrativo nº 120189/2019 que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Carta Convite nº. 012/2019** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obras de reconstrução da Praça 28 de Fevereiro, no Município de Espumoso, RS, conforme Projeto Básico – Anexo I.

Empresa: ARTEFATOS DE CIMENTO NOVA ALVORADA LTDA -ME - 88442					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA 28 DE FEVEREIRO	291.132,72000	291.132,72
Total dos Produtos					291.132,72

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 150 dias, a contar da data da emissão da Ordem de Início emitida pelo Departamento de Engenharia do Município, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666-93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

1.010 - Infraestrutura Urbana – FINISA
4490.51.00.00.00.00 Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 291.132,72 (duzentos e noventa e um mil cento e trinta e dois reais com setenta e dois centavos), incluído todos os custos diretos e indiretos relativos à execução total do objeto, sendo o valor de R\$ 232.906,18 (duzentos e trinta e dois



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



mil novecentos e seis reais com dezoito centavos), referente ao custo dos materiais, e o valor de R\$ 58.226,54 (cinquenta e oito mil duzentos e vinte e seis reais com cinquenta e quatro centavos), referente ao custo da mão-de-obra, constante da proposta vencedora da licitação e aceito pela Contratante, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda após a efetiva liberação dos créditos pela Caixa Econômica Federal, através do Contrato de Financiamento nº 0524729-92 e entrega da Nota Fiscal acompanhada da planilha de medição, fornecido pelo Departamento de Engenharia do Município, observando a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da matrícula CEI;
- b) Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica, emitidas junto ao órgão competente;
- c) Guia de Recolhimento da Previdência Social;
- d) Guia de Recolhimento do FGTS;

4.3. A liberação dos pagamentos seguintes ficará condicionada a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas: c, e d, do item 4.2.

4.4. A liberação do último pagamento fica condicionada à apresentação de Certidão Negativa de Débito referente à obra executada e, também, ao recebimento provisório da obra, mediante o respectivo Termo de Recebimento Provisório emitido pela Prefeitura, e Termo de Entrega e Garantia da Obra.

4.5. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados na forma de depósito em conta bancária, depois de realizadas as medições pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Espumoso, RS, cujas planilhas serão enviadas para o setor Financeiro para liberação do pagamento.

4.6. Será efetuada a retenção do ISS - Imposto sobre Serviços de acordo com a legislação vigente, tanto para empresas da modalidade geral quanto as enquadradas no Simples Nacional.

4.7. Os preços não sofrerão reajustes, atendendo o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001.

4.8. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato de financiamento, número do procedimento licitatório, e ainda número da conta bancária para fins de depósito dos valores contratados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Compete à CONTRATADA:

- 5.1.1. Assegurar a perfeita execução das obras e/ou serviços, sua proteção e conservação até o recebimento definitivo das mesmas;
- 5.1.2. Permitir e facilitar à Fiscalização a Inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta;
- 5.1.3. Comunicar ao Departamento de Engenharia qualquer ocorrência que possa impedir a conclusão das obras e/ou serviços, dentro do prazo;
- 5.1.4. Substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações;



- 5.1.5. Assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as obras e/ou serviços contratados, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;
- 5.1.6. Assumir as obrigações decorrentes da Legislação trabalhista e da Previdência Social, resultantes da contratação das obras e/ou serviços aqui ajustados, competindo-lhe, exclusivamente, tais obrigações;
- 5.1.7. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- 5.1.8. Refazer às expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes, ao objeto contratado, às determinações e adequações da fiscalização;
- 5.1.9. Efetuar o registro da obra no CREA/RS, em observância ao disposto na Lei Federal nº 6.496/79.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue;
- 6.1.2. Fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos;
- 6.1.3. Efetuar os devidos pagamentos à CONTRATADA, mediante apresentação da devida Nota Fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos;
- 6.1.4. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer inexecução total ou parcial deste instrumento contratual;
- 6.1.5. Ficarão sob a responsabilidade da contratante, os serviços de remoção e recomposição do pavimento existente, em trechos isolados quando for constatada esta necessidade;

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
 - 7.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - 7.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - 7.1.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - 7.1.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - 7.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 7.2. Será sustado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.



7.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

7.4. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

8.1.1. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

8.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

8.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo Engenheiro Civil Gerson Cechelle CREA-RS 54.411-D.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato;



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

10.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município CONTRATANTE, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 09 de agosto de 2019.

DOUGLAS FONTANA
Contratante

ARTEFATOS DE CIMENTO NOVA ALVORADA LTDA
Contratada